



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões 16/06/2017

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 23/05/2017

Presidente  
Projeto de Lei Nº 3.024/2017

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 23/05/2017  
Presidente da Câmara Municipal

Presidente da C.M. Iga.



Aprovado em 2ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões 20/06/2017

Presidente da C.M. Iga.

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação de vestimentas e manuseio de equipamentos de proteção individual utilizados pelos profissionais da área de saúde da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A SANÇÃO  
Em 21/06/2017  
Presidente

Art. 1º - Caracteriza-se como vestimentas e equipamentos de proteção individual, todo dispositivo de uso pessoal, descartáveis ou não, tais como jalecos, uniformes, aventais, macacões, óculos, máscaras, luvas, calçados, toucas ou gorros, protetores auriculares, destinados à proteção e integridade física do trabalhador da saúde no combate de possíveis infecções, reduzindo os riscos de contaminação do ambiente de trabalho por micro-organismos externos.

Art. 2º - As vestimentas e equipamentos de proteção individual dos profissionais da rede municipal de saúde, bem como os instrumentos empregados no atendimento direto a pacientes, somente poderão ser utilizados no ambiente em que o trabalhador exerça sua atividade profissional laborativa.

Art. 3º - Considera-se trabalhador da área de saúde todo profissional que atue de forma direta ou indireta na prestação de serviço de assistência à saúde da população, tais como: médicos, enfermeiros, dentistas, instrumentistas, auxiliares de enfermagem, biomédicos, radiologista, laboratoristas, estudantes, estagiários e outros, inclusive os trabalhadores do setor de limpeza e higienização, copa e serviços gerais que de alguma maneira mantenham contato com a área de atendimento ou com os pacientes.

Parágrafo único – As determinações desta Lei abrangem todos os tipos de atendimentos prestados pela rede municipal de saúde a pacientes, seja em consultórios, ambulatorios, postos de saúde, laboratórios, hospitais ou qualquer outro estabelecimento similar.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a circulação do trabalhador da saúde em área externa ao local de atendimento, portando vestimentas, equipamentos ou instrumentos mencionados no Artigo 1º desta Lei, destinados ao desenvolvimento de sua atividade no ambiente de serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

EM DO NO EXPEDIENTE  
Em 23/05/2017  
Presidente da Câmara Municipal

§ 1º - Considera-se como área externa, ressalvados os locais exclusivamente destinados ao transporte e recepção de pacientes, qualquer local fora da área edificada em que se presta o serviço de saúde, incluindo, cantinas, refeitórios, pátio ou estacionamento da própria instituição.

§ 2º - Havendo a necessidade do deslocamento externo, o profissional deverá deixar os equipamentos abrangidos por esta Lei guardados em local apropriado e específico dentro do estabelecimento de saúde, de forma que possa se reequipar após o seu retorno, cabendo ao mesmo, sempre que regressar ao ambiente de trabalho e antes de iniciar qualquer atendimento, lavar suas mãos e higienizá-las com antissépticos apropriados, em local exclusivamente destinado para tanto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver atividades e campanhas de conscientização e de educação sobre prevenção de riscos biológicos e de infecções no ambiente de trabalho por contaminação de micro-organismos, voltadas para os profissionais do serviço de saúde.


Art. 6º - A não observância do disposto na presente Lei implicará nas sanções administrativas cabíveis, mediante instauração do referido processo para apuração da responsabilidade do servidor e também do gestor da unidade de saúde, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - As unidades de saúde abrangidas por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às suas determinações.

Art. 8º - As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de maio de 2017.

  
Maria dos Prazeres Barbosa da Silva  
Vereadora